



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.034566/2021-11**

**INTERESSADO: EMERSON MATEUS, LUIS GUSTAVO GUARISI, ANTONIO GOMES LEAL JUNIOR**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo nº 00058.034566/2021-11 - Emerson Mateus - Auto de Infração nº 002181.I/2021;
- 1.2. Processo nº 00058.047401/2021-09 - Luis Gustavo Guarisi - Auto de Infração nº 002783.I/2021;
- 1.3. Processo nº 00058.034567/2021-57 - Antonio Gomes Leal Junior - Auto de Infração nº 002182.I/2021;

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de recursos administrativos interpostos por 3 (três) mecânicos de manutenção aeronáutica (MMA), todos vinculados à organização de manutenção FLEX AERO LTDA, em face de 3 (três) decisões de primeira instância proferidas pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em processos administrativos sancionatórios, instaurados a partir dos Autos de Infração<sup>[1]</sup> nº 002181.I/2021, nº 002783.I/2021 e nº 002182.I/2021, lavrados pela Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal (SFI), que imputam aos autuados condutas enquadradas no art. 299, inciso I, da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultaram na aplicação de sanção de multas pecuniárias, cumuladas com sanções restritivas de direitos, na forma de **suspensão das licenças de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, bem como das habilitações a elas averbadas**, emitidas para os mecânicos autuados, conforme discriminação a seguir:

- 1 - 00058.034566/2021-11 - Emerson Mateus - 2 (duas) condutas infracionais - **R\$ 10.000,00 + suspensão de 180 (cento e oitenta) dias**<sup>[2]</sup>;
- 2 - 00058.047401/2021-09 - Luis Gustavo Guarisi - 1 (uma) conduta infracional - **R\$ 5.000,00 + suspensão de 80 (oitenta) dias**<sup>[3]</sup>;
- 3 - 00058.034567/2021-57 - Antonio Gomes Leal Junior - 1 (uma) conduta infracional - **R\$ 5.000,00 + suspensão de 120 (cento e vinte) dias**<sup>[4]</sup>;

2.2. O autos são um dos desdobramentos da Operação Dédalo, ocorrida em abril de 2019, que resultou em mandados de busca e apreensão na empresa Josué Alves Florentino de Oliveira - ME. Durante tais operações, foram apreendidas notas fiscais relativas à manutenção nas aeronaves PR-CRF e PR-IHP, reparadas, respectivamente, após ocorrência de acidente aeronáutico em abril de 2016 e ato de interferência ilícita em setembro de 2018.

2.3. Os mecânicos, por sua vez, preencheram as respectivas ordens de serviços (OS), assinaram a execução ou sua aprovação para o retorno ao serviço (APRS), na condição de mecânico executante ou de inspetor, sem que constasse, em nenhuma documentação técnica da empresa, ou por qualquer meio aceitável previsto pelos regulamentos desta Agência, a subcontratação realizada junto a empresa Josué Alves Florentino de Oliveira - ME, em desconformidade com o estabelecido no parágrafo 145.217 do RBAC nº 145.

2.4. Nesse sentido, haveria notório prejuízo à rastreabilidade dos serviços prestados, uma vez que as tarefas executadas, bem como as respectivas técnicas, ferramentas e materiais utilizados pelo mecânico Josué simplesmente não foram registrados pela empresa, não havendo qualquer distinção documental entre os serviços efetivamente prestados pela Flex Aero e aqueles subcontratados ao mecânico Josué.

2.5. Cientificados das autuações, os autuados apresentaram defesa prévia tempestivamente. Em virtude da alteração regimental promovida pela Resolução ANAC nº 725, de 06 de novembro de 2023, em vigor a partir de 15 de janeiro de 2024, os autos foram encaminhados à SPO, área competente para tratar da matéria objeto de autuação, para decisão em primeira instância. Ato contínuo, foi realizada análise que resultou nas decisões ora recorridas.

2.6. Inconformados, os interessados interpuseram Recursos à Diretoria, cujas respectivas admissibilidades foram realizadas pela SPO, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 472/2018. Na ocasião, decidiu-se, em todos os casos, por admitir o seguimento do recurso, sem reconsiderar as decisões recorridas.

2.7. Em 27/03/2024, os autos relativos ao processo 00058.034567/2021-57 foram encaminhados para relatoria desta Diretoria. Dada a conexão entre os processos, em 16/04/2024, por prevenção, os processos 00058.047401/2021-09 e 00058.034566/2021-11 foram distribuídos a esta Diretoria em sessão pública.

É o Relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

---

[1] Autos de Infração 002181.I/2021 (5898136), 002783.I/2021 (6163105) e 002182.I/2021 (5898147)

[2] Análise e Decisão de Primeira Instância nº 70/2024/CCPI/SPO (9656517 e 9713739)

[3] Análise e Decisão de Primeira Instância nº 98/2024/CCPI/SPO (9653567 e 9760699)

[4] Análise e Decisão de Primeira Instância nº 51/2024/CCPI/SPO (9647691 e 9684176)

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 25/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10145156** e o código CRC **D8D9572F**.

---